



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2023/08/22

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Epígrafe | Plano de Pormenor do Outeiro Pelado. Reinício de procedimento.

Proposta | Na reunião de Câmara Municipal de 17 de agosto de 2021 foi deliberado o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Outeiro Pelado, de acordo com os termos de referência anexos à deliberação, tendo essa deliberação sido publicada através do Aviso n.º 17225/21, no Diário da República, 2ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021. Na mesma deliberação, foi estabelecido o prazo de 12 meses para a elaboração do plano. O Plano de Pormenor do Outeiro Pelado inclui a unidade hoteleira Lisotel e abrange uma área de cerca de 34.900 m², correspondendo ao troço do Vale do Lis, entre o viaduto da A17 e a EN 109, numa zona florestal. Pretende-se permitir que, através de um Plano de Pormenor, seja efetuada a reclassificação do solo rústico para solo urbano, de modo a enquadrar esta unidade hoteleira e consolidar o seu enquadramento.

Durante o período de um ano não foi possível terminar o procedimento, tendo este sido prorrogado por um período máximo igual ao previamente estabelecido. A prorrogação foi deliberada em reunião de Câmara Municipal de 9 de agosto de 2022 (Aviso n.º 19791/2022, de 17 de outubro), conforme definido no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), produzindo efeitos a partir de 10 de setembro de 2022.

De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido". No entanto, o Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, introduziu algumas alterações ao RJIGT, procedendo assim à alteração ao n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, "o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da Câmara Municipal".

Verificando-se que o prazo para a conclusão dos trabalhos não será a suficiente para a aprovação do Plano, e que o procedimento de alteração irá caducar a 10 de setembro, torna-se necessário deliberar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Outeiro Pelado, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual.

Atento ainda ao disposto no n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual, o reinício do procedimento assume o aproveitamento dos atos e formalidades que tenham sido praticados como válidos, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, bem como os elementos entretanto elaborados e que integram o procedimento.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando os fundamentos e termos de referência que justificaram a elaboração do Plano de Pormenor do Outeiro Pelado que se mantêm em vigor, **deliberou por unanimidade:**

- a) Reiniciar o procedimento de elaboração do plano de pormenor do Outeiro Pelado de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual;
- b) Aproveitar todos os atos praticados no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor que caduca no dia 10 de setembro de 2023, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente os pareceres emitidos pelas entidades consultadas, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos;
- c) Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o prazo de 20 meses para a respetiva conclusão do procedimento, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República.

A presente deliberação foi aprovada em minuta